



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2024**

Cria, no sistema eAdmin, o módulo de segurança com os seguintes grupos de gestão: portaria, viaturas, armas, armários de vestiários, escalas de serviço, NIJME e relatórios de serviço, entre outros, no âmbito da JME.

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 241, XIV, do COJE (Lei nº 7.356, de 1º de fevereiro de 1980) e do artigo 9º, XIV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista o contido no SEI nº 9.2024.0700.000886-4 e, ainda:

**CONSIDERANDO** que as atividades de segurança e transporte de pessoal e de materiais necessitam de controle por parte da administração;

**CONSIDERANDO** que a posse, a guarda e a utilização de materiais e equipamentos públicos restringem-se ao atendimento das atividades exclusivamente vinculadas à prestação do serviço público;

**CONSIDERANDO** que para o pleno exercício das atividades de segurança institucional, guarda e transporte de autoridades, servidores, colaboradores e materiais há a necessidade da participação de diversos setores do Tribunal como Assessoria Militar, Coordenadoria de TIC, Serviço de Transportes e Serviço de Material e Patrimônio;

**CONSIDERANDO** que é dever do agente público zelar pelo bom uso dos bens a ele confiados, bem como incumbe à autoridade administrativa o necessário controle sobre os seus agentes,

**DETERMINA:**

**SEÇÃO I**

**DOS ARMÁRIOS/VESTIÁRIOS**

Art. 1º O Serviço de Material e Patrimônio poderá disponibilizar a servidores, servidoras, terceirizados e terceirizadas armários individuais



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

com chaves de uso exclusivo, que serão recebidos através de formulário eletrônico próprio no módulo segurança do eAdmin.

Art. 2º Os armários terão identificação numérica e serão cadastrados no módulo segurança do sistema eAdmin, onde deverá constar, em formato digital, cópia da Guia de Recebimento e Responsabilidade assinada pelo servidor, pelo Serviço de Material e Patrimônio e pelo Assessor Militar.

Art. 3º Todas as movimentações de recebimento, entrega e transferência dos armários deverão ser registradas no módulo segurança do sistema eAdmin, sempre com a ciência digital da Assessoria Militar.

Art. 4º Os armários destinam-se ao armazenamento de vestuário, materiais de higiene e outros de uso particular sem valor comercial.

Parágrafo único. Fica proibido o armazenamento de armamentos e munições, substâncias infectantes, corrosivas, explosivas ou que possam gerar risco de acidentes ou danos e objetos de valor, exceto aqueles que fiquem guardados durante o turno de serviço, devendo ser retirados ao final do turno.

## **SEÇÃO II**

### **DAS VIATURAS**

Ar. 5º Os veículos oficiais destinam-se exclusivamente ao serviço do Tribunal de Justiça Militar.

Art. 6º Todo o deslocamento de veículos deverá ser autorizado previamente pela administração.

Art. 7º Ao término da circulação diária, assim como nos finais de semana e feriados, os veículos serão recolhidos à garagem do Tribunal, onde estarão protegidos de danos, furto ou roubo, sendo os casos excepcionais resolvidos e autorizados pela administração.

Art. 8º O Serviço de Transporte deverá manter registro detalhado da movimentação dos veículos oficiais do Tribunal no módulo segurança do sistema eAdmin, em que constarão no mínimo as seguintes informações:

I - placa;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

- II - motivo do deslocamento;
- III - solicitante;
- IV - data/hora de saída e de chegada;
- V - Km inicial e Km final;
- VI - nome e matrícula do condutor;
- VII - autorização da Assessoria Militar.

Art. 9º Os controles mensais de abastecimento e manutenção deverão ser lançados no módulo segurança do sistema eAdmin, onde constará campo próprio para inserção em formato digital da planilha de controle, assinada pelo responsável pelo Setor de Transportes.

Art. 10. Todos os deslocamentos de viaturas, manutenções, abastecimentos, recebimentos e entregas deverão ser registrados no módulo segurança do sistema eAdmin, sempre com a ciência digital da Assessoria Militar.

### **SEÇÃO III**

#### **DOS ARMAMENTOS**

Art. 11. O armamento e a munição utilizados pelos militares estaduais do Programa Mais Efetivo - PME são integrantes da carga de material bélico da Brigada Militar.

Art. 12. O servidor PME em exercício da atividade de plantão de guarda do Tribunal deverá fornecer cópia digital da cautela de armamento e munições recebidas da OPM da Brigada Militar, sendo os dados inseridos em módulo próprio no sistema eAdmin, com campo destinado a inclusão da cópia digital, com a ciência digital da Assessoria Militar.

Art. 13. É vedado o uso de armamento particular no serviço de guarda dos prédios da JME executado pelos servidores militares do PME.

### **SEÇÃO IV**

#### **DAS ESCALAS DE SERVIÇO**

Art. 14. As escalas de serviço dividem-se em ordinárias e extraordinárias:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

I - escala de serviço ordinária é aquela confeccionada pela Assessoria Militar, semanal, quinzenal ou mensalmente, destinando-se ao cumprimento do serviço de plantão de guarda dos militares estaduais do PME, dos motoristas, das viaturas do TJM e do serviço de sobreaviso;

II - escala de serviço extraordinária é aquela destinada ao cumprimento do serviço de plantão de guarda dos militares estaduais do PME e em regime de Gratificação Especial, durante o recesso do judiciário, atendendo ainda as viagens a serviço, que deverão constar de Ordem de Serviço expedida pela Assessoria Militar.

Art. 15. As escalas e Ordens de Serviço deverão ser disponibilizadas em campo próprio na Intranet, através do módulo segurança do sistema eAdmin, com supervisão e lançamento feito pelo Assessor Militar, devendo todo o servidor em regime de Gratificação Especial e PME verificar periodicamente as escalas a que esteja obrigado, não podendo alegar desconhecimento posterior.

Art. 16. O servidor escalado para o serviço de permanência ou sobreaviso de 06h, 12h, ou 24h deverá preencher o relatório de serviço disponibilizado no módulo segurança do sistema eAdmin, relatando todas as alterações de serviço, em campo de texto próprio, como objetos e/ou correspondências recebidas e seu destinatário, falta de energia elétrica, abastecimento no caixa eletrônico, e todas as demais alterações julgadas necessárias.

Parágrafo único. No caso da não existência de alterações para registro, o servidor deverá marcar somente o campo próprio de "Sem Alterações".

Art. 17. Incumbe ao Assessor Militar tomar conhecimento dos relatórios produzidos, manifestando ciência no sistema, adotando providências quanto às alterações registradas, quando necessário.

## **SEÇÃO V**

### **DOS MOTORISTAS E DAS AUTUAÇÕES**

Art. 18. Todos os servidores que concorrem à escala de motorista ou que a desempenhem por força de Ordem de Serviço deverão ter os dados cadastrais das suas Carteiras Nacionais de Habilitação - CNH inseridos no módulo segurança do sistema eAdmin.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

Art. 19. A inserção dos dados dos motoristas, assim como o permanente e periódico controle das pontuações, infrações, restrições e eventuais suspensões, são de responsabilidade do Assessor Militar que também fará o controle sobre os Autos de Infração de Trânsito e expedientes de responsabilização e pagamento pertinentes, que serão igualmente lançados no módulo de segurança do sistema eAdmin.

**SEÇÃO VI**

**DO SISTEMA DE PORTARIAS**

Art. 20. O módulo segurança do sistema eAdmin também contará com os registros de portaria regulados em resolução própria conforme SEI nº 9.2024.0700.000639-0.

Art. 21. O ingresso de pessoas portadoras de armas de fogo permanecerá sob a disciplina da Resolução nº 002/2000, todavia devendo constar no módulo segurança do sistema eAdmin o registro quanto à utilização dos armários, onde constará horário inicial e final do seu uso, nome do usuário e órgão de origem.

Art. 22. O ingresso de prestadores de serviço terceirizados para serviços eventuais (elevador, casa de força, ares-condicionados etc) deverá ser registrado com entrada e saída, mesmo que se dê através da entrada de serviço, neste caso ficando a atribuição de cadastro sob a incumbência do serviço de permanência da garagem.

Art. 23. A presente normativa deve ser observada no âmbito das Auditorias Militares naquilo que couber.

Art. 24. Incumbe ao Assessor Militar a fiscalização e o controle de todos os dispositivos disciplinados nesta Ordem de Serviço, consoante atribuições contidas no artigo 8º do Regulamento dos Serviços Auxiliares da Justiça Militar do Estado.

Art. 25. Esta ordem entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça Militar, em  
Porto Alegre, 15 de julho de 2024.

**MARIA EMÍLIA MOURA DA SILVA**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

**DESEMBARGADORA MILITAR PRESIDENTE**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

**Herbert Schonhofen  
Diretor Geral**

Disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 7.702, de 16 de julho de 2024, como se confere clicando [aqui](#).